GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa Nº 8 de 2 de Julho de 2015, publicada no DOU de 3 de julho de 2015, Seção 1, páginas 26 e 27, onde se lê: no art. 7º, § 1º: "Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão considerados os cursos com conceito igual ou maior do que três e priorizados os cursos com conceito cinco obtido no âmbito do Sinaes.",

leia-se: "Em relação ao disposto no inciso II do caput, na seleção realizada pela SESu-MEC, serão priorizados os cursos com conceito cinco e quatro obtidos no âmbito do Sinaes.".

Portaria Normativa Nº 8 de 2 de Julho de 2015
(Publicação no DOU n.º 126, de 06.07.2015, Seção 1, página 10)